



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

PROTOCOLO

Nº: 051/15
Data: 23/02/15
Hora: 12:56
Visto: Carolina



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

EMENTA: Solicita informações sobre ligação de energia elétrica em áreas de ocupação irregular no Conjunto Florêncio Rebolho.

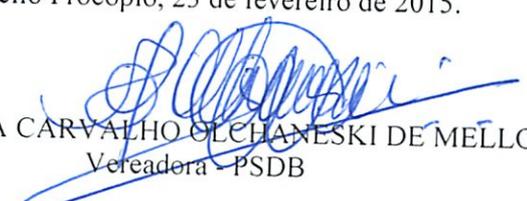
ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, e em nome do povo de Cornélio Procópio, com fundamento na Lei nº 12.527/11 (Lei de acesso a informação), tendo em vista o disposto no ofício nº 113/13 enviado pelo Ministério Público à administração pública em 06 de maio de 2013, referente à ligação de água e energia elétrica às áreas de ocupação irregular, requer seja informado se foi realizada a ligação de energia elétrica na “ocupação irregular” do Conjunto Florêncio Rebolho?

Torna-se importante mencionar que tal solicitação tem o intuito fiscalizatório, pois, de acordo com os dados do Ministério das Cidades, no Brasil, há uma carência de 5.572 milhões de domicílios, dos quais 83% estão localizados nas áreas urbanas.

A falta de moradia digna gera um índice denominado de déficit habitacional, que leva em conta o total de famílias em condições de moradia inadequadas. Assim, as desigualdades sociais produzem a exclusão social e a marginalização de grupos sociais com baixo poder aquisitivo, fato que os distanciam cada vez mais de uma moradia digna e do direito a uma sociedade auto-sustentável. Tal conjuntura demonstra um “apartheid” e uma discriminação.

Deste modo, essas desigualdades se tornaram tão patentes em nosso município que estabeleceu uma segregação urbana, com formação de duas cidades: “a legal e a informal”. Neste sentido o “**DIREITO À MORADIA**”, não se limita no direito de propriedade. O Direito à Moradia é tão importante quanto o Direito à Vida e à Saúde, pois complementam e repercutem diretamente na esfera moral e material dos atores sociais trata-se de um Direito Fundamental, essencial à dignificação da pessoa humana, não podendo dela ser desvinculada, sob pena de afronta ao mínimo essencial a uma vida decente, afronta ao “Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”

Cornélio Procópio, 23 de fevereiro de 2015.


ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
Vereadora - PSDB